Regimento Interno da Comissão de Graduação da Faculdade de Engenharia de Alimentos (CG-FEA)

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES INICIAIS

Artigo 1° - A Comissão de Graduação (CG) da Faculdade de Engenharia de Alimentos (FEA) é um colegiado subordinado à Congregação da FEA e está envolvida com a supervisão, administração e coordenação das atividades relativas aos cursos de Graduação em Engenharia de Alimentos da Unicamp, ou seja, o curso 13 (integral) e o curso 43 (noturno), conforme disposto no presente Regimento.

CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO

Artigo 2° – A CG-FEA é constituída por:

- I. Membros natos:
 - a) O Coordenador dos cursos de Graduação em Engenharia de Alimentos da FEA;
 - b) O Coordenador Associado dos cursos de Graduação em Engenharia de Alimentos da FEA.
- II. Cinco (5) membros titulares, sendo:
 - a) quatro (4) docentes doutores do quadro permanente da FEA; sendo 2 representantes de cada departamento da faculdade;
 - b) um (1) discente da Graduação da FEA.
- III. Cinco (5) membros suplentes, um para cada membro titular descrito no inciso II do Art. 2°.
- Artigo 3° Os cargos de presidência e vice-presidência da CG-FEA são ocupados pelos membros natos referidos no inciso I do Art. 2º, correspondendo ao Coordenador e Coordenador Associado, respectivamente.

CAPÍTULO III - DA ESCOLHA DOS MEMBROS

- Artigo 4° A Coordenadoria de Graduação da FEA será definida por meio de consulta ao quadro permanente e em atividade de docentes, funcionários e discentes dos cursos de graduação da FEA entre chapas compostas por um candidato a Coordenador e um candidato a Coordenador Associado dos Cursos de Graduação (integral e noturno) em Engenharia de Alimentos.
- $\S~1^{\varrho}$ Para Coordenador de Graduação, serão considerados elegíveis candidatos que apresentem o seguinte perfil mínimo:
- I. Ter participado como membro titular da Comissão de Graduação da FEA por pelo menos um ano;
 - II. Ter integrado o quadro docente da FEA por pelo menos três anos.
- § 2º Para Coordenador Associado de Graduação, serão considerados elegíveis candidatos que apresentem o seguinte perfil mínimo:
 - I. Ter participado como membro da Comissão de Graduação;
 - II. Ter integrado o quadro docente da FEA por pelo menos dois anos.

- § 3º Caso não haja candidato a Coordenador ou Coordenador Associado de Graduação com o perfil completo exigido, será permitida a candidatura de docentes que contemplem apenas o item I do perfil.
- Artigo 5° Na consulta para indicação da chapa será considerado o voto ponderado, de forma que:
 - I. Corpo Docente tem o peso de 3/5 para o voto da categoria;
 - II. Corpo Discente tem o peso de 1/5 para o voto da categoria;
- III. Corpo de Servidores Técnicos e Administrativos tem o peso 1/5 para o voto da categoria.
- §1º A consulta será realizada até um mês antes do final do mandato do atual Coordenador no corrente ano da consulta.
 - §2º O resultado da consulta deverá ser referendado pela Congregação da FEA.
- §3º A chapa eleita assumirá no primeiro dia após o final da vigência do mandato do Coordenador ativo no corrente ano da consulta.
 - §4º O voto não é obrigatório.
- Artigo 6° A chapa eleita (Coordenador e Coordenador Associado) terá mandato de dois anos, sendo permitida a reeleição por um mandato adicional de dois anos.
- Artigo 7° Os membros docentes não natos da CG-FEA serão definidos por indicação dos departamentos e terão mandato de dois anos, sendo permitidas renovações dos mandatos, mediante indicação dos respectivos departamento.

Parágrafo único - Metade dos representantes dos departamentos na CG-FEA será substituída a cada ano, sendo que o mandato de cada membro terá duração de dois anos. Ou seja, a cada ano, um dos dois membros de cada departamento poderá ser substituído, a fim de que seja garantida a continuidade dos trabalhos da comissão de graduação.

- Artigo 8° Os membros discentes (titular e suplente) serão eleitos por meio de consulta aos estudantes dos cursos de Graduação da FEA para o mandato de um ano.
- Artigo 9° Caso haja substituição de membros titulares (por suplentes ou novo membro eleito ou indicado), os mandatos originais deverão ser mantidos.

CAPÍTULO IV - DAS COMPETÊNCIAS

- Artigo 10 Além do exposto na deliberação CEPE-A-001/1993 ou outra que venha a substituí-la, são competências da CG-FEA:
 - I. em cada período letivo, efetuar a distribuição entre os docentes da FEA da carga didática das disciplinas dos Cursos de Graduação da FEA, conforme normas para atribuição das disciplinas aos docentes, descritas na Instrução Normativa nº 1;
 - II. acionar o Núcleo Docente Estruturante da FEA (NDE-FEA) para a assessoria em assuntos relacionadas a questões pedagógicas e a reformulações ou acompanhamento da implantação do Plano Pedagógico de Curso (PPC) dos cursos de Graduação da FEA;

- III. deliberar sobre propostas apresentadas por seus membros ou por comissões externas a ela, incluindo-se pedidos de Vagas Remanescentes, Reconsideração de matrícula, Critérios de ingresso, entre outras;
- IV. manifestar-se sobre o perfil desejado dos candidatos quando da abertura de concursos para docentes e servidores subordinados à Coordenadoria de Graduação;
- V. manifestar-se sobre os pedidos de promoção, licenças, exoneração ou alteração de regime de trabalho de docentes da FEA bem como de servidores subordinados à Coordenadoria de Graduação;
- VI. aprovar calendário de atividades semestrais destinadas a promover a integração curricular de todas as disciplinas e docentes dos cursos de Graduação da FEA;
- VII. organizar, com apoio do NDE-FEA, discussões envolvendo o ensino de graduação, tais como:
 - a) Reuniões de Planejamento Pedagógico;
 - b) Reuniões de Avaliação de Curso, seguindo orientações da Pró-Reitoria de Graduação e o calendário de Graduação da Unicamp;
- VIII. avaliar, propor e aprovar critérios para Programa de Auxílio Didático (PAD) e Programa de Estágio Docente (PED) a serem validados pela Congregação da FEA e utilizados pela comissão responsável por estes programas na FEA;
- IX. deliberar sobre questões acadêmicas envolvendo os alunos do curso, funcionários, docentes e instalações sob responsabilidade da Coordenadoria de Graduação da FEA;
- X. assumir, preferencialmente, a coordenação das disciplinas de Graduação em Engenharia de Alimentos descritas da Instrução Normativa nº 2;
- XI. elaborar parecer sobre as atividades de Graduação dos Relatórios de Atividades Docente e de Licenças de docentes da FEA;
- XII. exercer outras atividades referentes ao ensino de Graduação desenvolvidas na FEA, mediante solicitação da Congregação ou da Direção desta unidade.
- Artigo 11 Além do exposto na deliberação CEPE-A-001/1993 ou outra que venha a substituí-la, são competências do Coordenador dos cursos de Graduação em Engenharia de Alimentos da FEA:
 - I. representar a Graduação da FEA na Colação de Grau dos estudantes da FEA;
- II. representar a Graduação da FEA em instâncias da Unicamp, tais como a Congregação da FEA, a Comissão Central de Graduação e suas subcomissões, e outras, a critério da administração superior da Unicamp;
 - III. participar como membro nato do Núcleo Docente Estruturante da FEA;
- IV. gerenciar as atividades da Secretaria de Graduação da FEA e do Laboratório de Ensino de Graduação (LEG) da FEA;
 - V. exercer outras atividades descritas na Instrução Normativa nº 3.
- Artigo 12 O Coordenador Associado do curso de Engenharia de Alimentos da FEA deve substituir o Coordenador nas suas faltas e impedimentos, além de cumprir com as competências descritas na Instrução Normativa nº 3.
 - Artigo 13 São competências dos membros titulares da CG-FEA:
- I. Participar das reuniões da CG-FEA e, em caso de impedimento, justificar sua ausência e acionar seu suplente para substituí-lo;
 - II. Comunicar e esclarecer as decisões da CG-FEA para seus pares;
 - III. Representar os seus pares na CG-FEA, quanto a suas demandas e opiniões.

Artigo 14 - Os membros suplentes da CG-FEA devem participar das reuniões da CG-FEA quando convocados e, em caso de impedimento, devem justificar a ausência.

Parágrafo único: quando convocados para substituir membros titulares, os membros suplentes terão as mesmas competências que os membros titulares, conforme definido no Art. 13.

Artigo 15 - Membros titulares e suplentes da CG-FEA poderão participar de comissões ou grupos de trabalho, a critério do presidente da CG-FEA.

CAPÍTULO V - DAS REUNIÕES

- Artigo 16 O Coordenador do Curso de Graduação em Engenharia de Alimentos da FEA presidirá as reuniões da CG-FEA
- $\S~1^{\underline{o}}$ Na ausência do Coordenador, o Coordenador Associado presidirá as reuniões da CG-FEA.
 - \S 2º O presidente da CG-FEA somente terá direito a voto em caso de empate nas deliberações.
- Artigo 17 A CG-FEA reunir-se-á ordinariamente conforme calendário aprovado na primeira reunião de cada semestre e, extraordinariamente, quando convocada pelo seu Presidente ou por pelo menos 3/5 de seus membros titulares.
- § 1º A convocação das reuniões deverá ser encaminhada por meio eletrônico, juntamente com a respectiva pauta, aos membros da CG-FEA, com antecedência mínima de 48h ou 24h, nos casos das reuniões ordinárias ou extraordinárias, respectivamente.
- § 2º A definição da pauta é de responsabilidade do Presidente da CG, e qualquer assunto poderá ser incluído quando solicitado por um de seus membros ou por um representante do corpo de funcionários ligados à graduação da FEA, conforme o Art. 19 deste regimento.
- $\S 3^{\circ}$ Ao início das reuniões, novos itens de pauta podem ser incluídos ou a ordem dos itens pode ser alterada, desde que estas modificações sejam aprovadas pelos membros votantes da CG-FEA presentes na reunião.
 - § 4º As reuniões da CG-FEA são públicas;
- § 5º Todos os membros da CG-FEA terão igual direito a voz e voto, com exceção do Presidente da CG-FEA, que só terá direito a voto na situação descrita no § 2º do Art. 16 deste regimento, e dos membros suplentes, que somente terão direito a voz e voto quando em substituição do respectivo titular.
- Artigo 18 O quorum das reuniões é definido pela presença da maioria absoluta (50% mais 1) dos membros votantes (o presidente da CG-FEA não entra no cômputo do quorum).
- § 1º Caso não haja quorum no horário definido para o início da reunião, uma recontagem será realizada após 15 minutos do início previsto. Permanecendo o número insuficiente de membros, a reunião será cancelada e uma reunião extraordinária será marcada a critério do Presidente da CG.
- § 2º O membro titular impossibilitado de comparecer à reunião deverá notificar a secretaria da CG e o seu respectivo suplente antes do início da reunião. Neste caso, o membro suplente será convocado a substituir o membro titular durante a reunião, com direito a voz e voto, conforme mencionado no § 5º do Art. 17 deste regimento.

- § 3º As justificativas das ausências deverão ser informadas à Secretaria de Graduação da FEA no máximo 10 dias corridos após a ausência, cabendo à CG-FEA analisar a justificativa.
- § 4º Em caso de falta sem justificativa ou em caso de falta com justificativa não aceita pela CG-FEA, o membro titular deverá ser notificado.
- \S 5º Perde o mandato o membro titular que receber três notificações. Neste caso, seu suplente assume a vaga de membro titular, sendo mantido o período original do mandato, conforme estabelecido no Art. 9°.
- Artigo 19 Será facultado a um representante do corpo de funcionários da FEA ligados à Secretaria de Graduação, ao Laboratório de Ensino de Graduação, à Biblioteca ou ao Centro de Informática participar de todas as reuniões e solicitar inclusão de itens de pauta, com direito a voz, mas sem direito a voto.

CAPÍTULO VI - Disposições Transitórias

Artigo 20 - Na ocasião da primeira indicação de membros docentes após a aprovação do presente regimento, um dos representantes de cada departamento, bem como seu respectivo suplente, terá mandato de um ano.

CAPÍTULO VII - Disposições Finais

- Artigo 21 Este regimento poderá ser alterado mediante a aprovação por no mínimo de 4/7 (quatro sétimos) do total de membros natos e titulares da CG-FEA e subsequente aprovação pela Congregação da FEA.
- Artigo 22 Os casos omissos a este regimento serão avaliados pela Congregação da FEA.
- Artigo 23 Este regimento entra em vigor logo após sua aprovação pela Congregação da FEA.

Instrução Normativa nº 1

Artigo 1° - Esta Instrução Normativa trata dos critérios para alocação docente em disciplinas sob responsabilidade da FEA.

Artigo 2° - A alocação dos docentes da FEA nas disciplinas da Graduação, em cada semestre, deve ser feita de forma a equalizar a carga horária trienal média de cada docente. § 1º - A carga horária trienal média relativa de cada docente (*CH*_{docente} - Equação 1) corresponde à soma de horas ministradas na Graduação nos últimos três anos (contando o ano corrente) mais a carga horária total ministrada em disciplinas de pósgraduação (considerando um limite máximo de 3 créditos ou 45h por ano) nos três anos anteriores, com um ano de defasagem, dividido pela carga horária trienal média da FEA

$$CH_{docente} = \frac{\sum_{i}(g_i + pg_{i-1})}{CH_{FFA}} \times 100 \%$$
 (Eq. 1)

onde

(CH_{FEA}), ou seja:

*CH*_{docente}= carga horária trienal média relativa do docente;

CH_{FEA}= carga horária trienal média da FEA;

*g*_i= número de horas ministradas pelo docente na Graduação no ano *i*;

 pg_{i-1} = número de horas ministradas pelo docente na pós-graduação no ano i - 1 (sendo pg_{i-1} limitado a 45h/ano)

i = [(ano corrente - 2 anos): ano corrente] (ex.: se ano corrente é 2021, <math>i = [2019, 2020, 2021] e i - 1 = [2018, 2019, 2020])

§ 2º - A carga horária trienal média da FEA (*CH*_{FEA} - Equação 2) corresponde ao número de horas ministradas em todas as turmas de Graduação nos últimos três anos (contando o ano corrente) e de pós-graduação nos três anos anteriores (considerando um limite máximo de 3 créditos ou 45h por ano), com um ano de defasagem, divida pelo número de docentes ativos na FEA no mesmo período, ou seja:

$$CH_{FEA} = \frac{\sum_{i} [G_i + PG_{i-1}]}{n} \times 100 \%$$
 (Eq. 2)

onde:

CH_{FFA}= carga horária trienal média da FEA

G_i= número de horas-aula totais da FEA no semestre *i* na graduação

 PG_{i-1} = número de horas-aula totais da FEA no semestre i - 1 na pós-graduação n = número de docentes ativos na FEA no período, sendo descontados os períodos proporcionais de docentes em licenças ou afastamentos (não incluso férias), conforme § 3º do Art. 2º desta Instrução normativa;

i = [(ano corrente - 2 anos): ano corrente] (ex.: se ano corrente é 2021, <math>i = [2019, 2020, 2021] e i - 1 = [2018, 2019, 2020])

§ 3º - Os períodos de licenças ou afastamentos (não incluindo férias) de um docente deverão ser descontados para fins de cálculo da carga horária trienal média da FEA

- (CH_{FEA}) e do docente (CH_{docente}) . Assim, o docente deverá cumprir a sua carga horária trienal média relativa (CH_{docente}) proporcional ao período letivo em que ele está ativo.
- § 4° Será aceito um desvio de no máximo 10% para mais ou para menos da carga horária trienal média relativa de cada docente ($CH_{docente}$), exceto em casos muito particulares, cujas justificativas forem avaliadas e aceitas pela CG-FEA.
- Artigo 3° Esta Instrução Normativa poderá ser alterada mediante a aprovação por no mínimo 4/7 (quatro sétimos) do total de membros natos e titulares da CG-FEA e subsequente aprovação pela Congregação da FEA.
- Artigo 4° Os casos omissos a esta instrução normativa serão avaliados pela Congregação da FEA.
- Artigo 5° Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Instrução Normativa nº 2

- Artigo 1° São disciplinas sob responsabilidade da CG-FEA:
 - I. TA109/FT100 Introdução à Engenharia de Alimentos;
 - II. TA909/FT900 Estágio Supervisionado;
 - III. TA009 Trabalho de Conclusão de Curso;
 - IV. FT901 Trabalho de Conclusão de Curso I;
 - V. FT902 Trabalho de Conclusão de Curso II;
 - VI. FT550 Atividades de Extensão Científica;
 - VII. FT551 Atividades de Extensão Industrial:
 - VIII. FT552 Atividades de Extensão Comunitária.
- Artigo 2° As disciplinas mencionadas no Art. 1° desta Instrução Normativa devem ser preferencialmente ministradas e coordenadas por membros docentes da CG-FEA.
- Artigo 3° A carga horária das disciplinas mencionadas no Artigo 1° desta Instrução Normativa deverão ser contabilizadas para fins de cômputo da carga horária trienal (vide Instrução Normativa n°1) dos docentes da Faculdade de Engenharia de Alimentos que as coordenarem, ministrarem ou orientarem alunos matriculados nas mesmas, conforme segue:
 - I. TA109/FT100 Introdução à Engenharia de Alimentos 30h/semestre;
 - II. TA909/FT900 Estágio Supervisionado 3h/semestre por orientado (limitado a dois orientados por semestre) ou 15h/semestre para a coordenação da disciplina;
 - III. TA009 Trabalho de Conclusão de Curso 5h/semestre por orientado (limitado a dois orientados por semestre) ou 10h/semestre para a coordenação da disciplina;
 - IV. FT901 Trabalho de Conclusão de Curso I 3h/semestre por orientado (limitado a dois orientados por semestre) ou 15h/semestre para a coordenação da disciplina;
 - V. FT902 Trabalho de Conclusão de Curso II 5h/semestre por orientado (limitado a dois orientados por semestre) ou 10h/semestre para a coordenação da disciplina;
 - VI. FT550 Atividades de Extensão Científica 10h/semestre para a coordenação da disciplina;
 - VII. FT551 Atividades de Extensão Industrial 10h/semestre para a coordenação da disciplina;
 - VIII. FT552 Atividades de Extensão Comunitária 10h/semestre para a coordenação da disciplina.
- Artigo 4° Esta Instrução Normativa poderá ser alterada mediante a aprovação por no mínimo 4/7 (quatro sétimos) do total de membros natos e titulares da CG-FEA e subsequente aprovação pela Congregação da FEA.
- Artigo 5° Os casos omissos a esta Instrução Normativa serão avaliados pela Congregação da FEA.

Artigo 6° - Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Instrução Normativa nº 3

- Artigo 1° São competências do Coordenador dos cursos de Graduação em Engenharia de Alimentos da FEA:
- I. indicar, com auxílio da Secretaria de Graduação da FEA e do Supervisor do Laboratório de Ensino de Graduação (LEG) da FEA, as salas de aula e os laboratórios em que cada disciplina ocorrerá;
- II. deliberar sobre pedidos de adequação e alteração de matrículas de acordo com os prazos estabelecidos no calendário de Graduação da Unicamp;
- III. conferir a adequação do Plano de Desenvolvimento das Disciplinas (PDD) da FEA ao calendário de Graduação da Unicamp;
- IV. acompanhar, avaliar e aprovar os planos de estudos dos estudantes que estão no Programa de Apoio Acadêmico (PAA);
 - V. acompanhar a execução orçamentária da Graduação da FEA;
- VII. elaborar propostas e gerenciar projetos relacionados à graduação da FEA junto a órgãos de financiamento internos ou externos à Unicamp;
- VIII. prospectar parceiros internacionais para estabelecer convênios no âmbito da Graduação como, por exemplo, acordos de duplo-diploma;
- IX. desempenhar outras atividades referentes à Graduação da FEA conforme solicitado pela Congregação ou pela Diretoria da FEA.
- Artigo 2° São competências do Coordenador Associado dos cursos de Graduação em Engenharia de Alimentos da FEA:
 - I. representar a Graduação da FEA na Câmara Deliberativa da COMVEST;
 - II. deliberar sobre pedidos de aproveitamento de estudos em disciplinas da FEA;
- III. deliberar sobre pedidos de estágios de estudantes da FEA e verificar se os mesmos atendem às Normas de Estágio vigentes na FEA;
 - IV. auxiliar os estudantes da FEA em questões relacionadas a estágio extra-curricular;
 - V. avaliar os relatórios de estágios extra-curriculares;
 - VI. organizar a recepção de alunos ingressantes na FEA;
- VII. organizar eventos de exposição dos cursos de Graduação em Engenharia de Alimentos, tais como na Universidade de Portas Abertas (UPA) ou programas afins;
- VIII. desempenhar outras atividades referentes à Graduação da FEA conforme solicitado pelo Coordenador de Graduação, pela Congregação ou pela Diretoria da FEA.